

– 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 –

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 no período de **01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica acrescido o **Parágrafo Nono** à **Cláusula Sexagésima Quarta** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO NONO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais para o segmento de gêneros alimentícios nos feriados do dia 02 (dois) de abril (Paixão de Cristo) de 2021 e do dia 01º (Primeiro) de Maio de 2021 – Dia do Trabalho, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos demais parágrafos da presente Cláusula, ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica acrescido o **Parágrafo Décimo Quarto** à **Cláusula Sexagésima Quinta** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais para o comércio em geral nos feriados do dia 02 (dois) de abril (Paixão de Cristo) de 2021 e do dia 01º (Primeiro) de Maio de 2021 – Dia do Trabalho, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos demais parágrafos da presente Cláusula, ora aditada.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, celebrada entre as entidades ora convenientes em 04 (quatro) de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Santa Luzia, 25 de março de 2021.


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
 Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
 José Cloves Rodrigues - Presidente